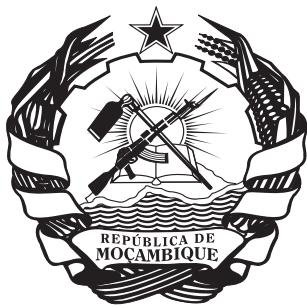




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública:

Resolução n.º 12/2017:

Aprova o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Acção Social.

Resolução n.º 13/2017:

Aprova o Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar e revoga a resolução n.º 18/2009, de 5 de Agosto.

Conselho de Regulação de Águas:

Resolução n.º 2/2017:

Aprova as tarifas de água potável para todos os Sistemas de Abastecimento de Água de Fornecedores Privados localizados nos distritos da Província de Maputo e nos Municípios das Cidades de Maputo e Matola, Vilas de Boane, Namaacha e Manhiça.

COMISSÃO INTERMINISTERIAL DA REFORMA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Resolução n.º 12/2017

de 4 de Setembro

Havendo necessidade de adequar a Estrutura Orgânica do Instituto Nacional de Acção Social, criado pelo Decreto n.º 28/97, de 10 de Setembro, aos desafios impostos pela Estratégia Nacional de Segurança Social (2016-2024), ao abrigo do disposto na subalínea vi), da alínea d) do artigo 4 do Decreto Presidencial n.º 2/2016, de 20 de Maio e no uso das competências delegadas

pelo Conselho de Ministros nos termos do artigo 1 da Resolução n.º 30/2016, de 31 de Outubro, a Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública delibera:

Artigo 1. É aprovado o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Acção Social, que é parte integrante da presente Resolução.

Art. 2. Compete ao Ministro que Superintende a área de Acção Social aprovar o Regulamento Interno no prazo de sessenta dias contados a partir da data da publicação do presente Resolução.

Art. 3. Compete ao Ministro que superintende a área de Acção Social propor ao órgão competente a aprovação do quadro de pessoal no prazo de noventa dias a partir da data da publicação da presente Resolução.

Art. 4. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública, aos 24 de Abril de 2017. — O Presidente, *Carlos Agostinho do Rosário*.

Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Acção Social

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1

(Natureza)

O Instituto Nacional de Acção Social, abreviadamente designado INAS, é uma instituição do Estado, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, subordinada ao Ministério que superintende a área da Acção Social.

ARTIGO 2

(Âmbito e Sede)

1. O INAS tem a sua sede na Cidade de Maputo e exerce actividades em todo o território nacional.

2. Ao nível local o INAS é representado por Delegações, criadas pelo Ministro que superintende a área da Acção Social, ouvido o Ministro que superintende a área das Finanças.

ARTIGO 3

(Atribuição)

O INAS tem por atribuição a prestação de assistência social aos grupos de indivíduos ou indivíduos vivendo em situação de pobreza e vulnerabilidade e impedidos de, por meios próprios, conseguir a satisfação das suas necessidades básicas.

ARTIGO 4

(Competências)

São competências do INAS:

- a) Executar programas de assistência social directa aos indivíduos ou grupo de indivíduos vivendo em situação de pobreza e vulnerabilidade, em articulação com outras instituições governamentais e organizações não-governamentais;
- b) Identificar e seleccionar grupos de indivíduos ou indivíduos vivendo em condições de pobreza e que não dispõem, transitória ou permanentemente, de meios para suprir as suas necessidades;
- c) Articular as suas acções com instituições que implementam programas de acção social da saúde e acção social escolar, bem como o acesso aos serviços de Registo Civil das camadas mais vulneráveis da população, para que estas possam gozar os seus direitos como cidadãos;
- d) Garantir o atendimento institucional em Infantários, Centros de Acolhimento a Crianças em Situação Difícil, Centro de Apoio à Velhice, Centros de Atendimento a Pessoas com Deficiência Aguda e os Centros Abertos;
- e) Providenciar a orientação e reunificação familiar dos grupos mais vulneráveis desamparados e vivendo em situação de pobreza, em conformidade com as normas definidas para o efeito;
- f) Estabelecer a troca de experiência com as organizações governamentais e não-governamentais envolvidas na assistência social e económica às camadas populacionais mais desfavorecidas, bem como com outras organizações de carácter público ou privado no âmbito da realização dos seus objectivos;
- g) Coordenar acções com organizações governamentais e não-governamentais envolvidas na assistência social e económica às camadas populacionais mais vulneráveis;
- h) Desenvolver acções para estimular e fortalecer as redes tradicionais de solidariedade social e ajuda mútua;
- i) Garantir a integração da abordagem de género, violência, HIV/SIDA, mudanças climáticas, nutrição e calamidades naturais na implementação dos seus programas.

CAPÍTULO II

Sistema Orgânico

ARTIGO 5

Colectivos

No INAS funcionam os seguintes colectivos:

- a) Conselho Consultivo;
- b) Conselho Consultivo Alargado.

ARTIGO 6

(Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo do INAS é um órgão de consulta e apoio ao Director-Geral que tem por função analisar e emitir pareceres sobre questões relativas às actividades do INAS.

2. Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Pronunciar-se sobre a planificação das actividades, dos instrumentos de gestão e análise do funcionamento do Instituto Nacional de Acção Social, bem como da avaliação do impacto dos resultados obtidos no desempenho institucional;

- b) Analisar os assuntos de natureza técnica relacionados com a actividade do Instituto Nacional de Acção Social, bem como emitir pareceres sobre os mesmos;

3. O Conselho Consultivo do INAS é dirigido pelo Director Geral e tem a seguinte composição:

- a) Director-Geral;
- b) Director-Geral Adjunto;
- c) Chefes de Departamento Central Autónomo;
- d) Chefes de Repartição Central.

4. Podem participar nas sessões do Conselho Consultivo outros quadros do INAS, quando convidados pelo Director-Geral, consoante a natureza das matérias a tratar.

5. O Conselho Consultivo reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias e extraordinariamente, quando convocado pelo Director-Geral.

ARTIGO 7

(Conselho Consultivo Alargado)

1. O Conselho Consultivo Alargado é um órgão dirigido pelo Director-Geral do INAS.

2. Compete ao Conselho Consultivo Alargado:

- a) Coordenar e avaliar as actividades das unidades orgânicas a nível central e local;
- b) Promover a aplicação uniforme das normas e procedimentos, com vista à realização das actividades da instituição;
- c) Fazer o balanço dos programas, planos e orçamentos anuais;
- d) Emitir recomendações sobre políticas e estratégias gerais no âmbito da implementação dos programas;
- e) Estudar e planificar a execução das decisões dos órgãos centrais do Estado em relação aos objectivos principais de desenvolvimento do INAS.

3. O Conselho Consultivo Alargado tem a seguinte composição:

- a) Director-Geral;
- b) Director-Geral Adjunto;
- c) Delegados do INAS;
- d) Chefes de Departamento Central Autónomo;
- e) Chefes de Repartição Central.

4. Podem participar nas sessões do Conselho Consultivo Alargado outros quadros ou funcionários do INAS, quando convidados pelo Director-Geral, consoante a natureza das matérias a tratar.

5. O Conselho Consultivo Alargado reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando convocado pelo Director-Geral.

ARTIGO 8

(Direcção Geral)

O INAS é dirigido por um Director-Geral, coadjuvado por um Director-Geral Adjunto, ambos nomeados pelo Ministro que superintende a área da Acção Social.

ARTIGO 9

(Competências do Director-Geral)

São competências do Director-Geral:

- a) Assegurar o funcionamento do INAS e das unidades sociais, de acordo com as normas e regulamentos estabelecidos pelos órgãos competentes;
- b) Assegurar o cumprimento dos planos e programas da instituição, de acordo com a política de Acção Social;

- c) Remeter aos órgãos competentes as propostas de orçamentos, planos programas e projectos do INAS, bem como os relatórios de prestação de contas;
- d) Assegurar o desenvolvimento organizacional e o crescimento institucional do INAS, de acordo com as necessidades do País;
- e) Propor a criação e extinção das Delegações do INAS, onde as necessidades e o exercício das suas actividades exijam;
- f) Propor ao Ministro que superintende a área da Acção Social, a nomeação, cessação ou substituição de Delegados;
- g) Nomear os Chefes de Repartição Central e das Delegações;
- h) Exercer o poder disciplinar sobre os funcionários do INAS e das Unidades Sociais, dentro dos limites estabelecidos por Lei;
- i) Assegurar a gestão dos recursos humanos, financeiros e materiais do INAS, nos termos definidos por Lei;
- j) Exercer as demais funções que lhe forem superiormente conferidas por Lei.

ARTIGO 10

(Competência do Director-Geral Adjunto)

São competências do Director-Geral Adjunto:

- a) Coadjuvar o Director-Geral;
- b) Substituir o Director-Geral nas suas ausências e impedimentos;
- c) Exercer as demais funções fixadas por lei ou que por delegação lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO III

Estrutura e Funções das Unidades Orgânicas

ARTIGO 11

(Estrutura)

O INAS tem a seguinte estrutura:

- a) Direcção-Geral;
- b) Departamento de Programas de Assistência Social;
- c) Departamento de Programas de Desenvolvimento;
- d) Departamento de Planificação e Estatística;
- e) Departamento de Recursos Humanos;
- f) Departamento de Administração e Finanças;
- g) Departamento de Auditoria e Contencioso;
- h) Repartição de Aquisições.

ARTIGO 12

(Departamento de Programas de Assistência Social)

1. São funções do Departamento de Programas de Assistência Social:

- a) Garantir a implementação dos programas de Assistência Social Directa do INAS, de acordo com as políticas, estratégias e outros instrumentos orientadores da área do Género, Criança e Acção Social;
- b) Assegurar assistência aos indivíduos ou agregados familiares chefiados por pessoas permanentemente incapacitadas para o trabalho, vivendo em situação de pobreza e vulnerabilidade;
- c) Assegurar o apoio social directo aos indivíduos ou grupo de indivíduos, vivendo em situação de pobreza e vulnerabilidade;
- d) Monitorar o atendimento institucional nas Unidades Sociais, garantindo a manutenção dos padrões de qualidade do atendimento definidos para as mesmas,

bem como providenciar a orientação e reunificação familiar dos grupos mais vulneráveis desamparados e vivendo em situação de pobreza, em conformidade com as normas definidas pelo Ministério que superintende a área de Acção Social;

- e) Identificar e encaminhar para as instituições governamentais que se encarregam pela acção social escolar, acção social da saúde e acção social produtiva aos grupos, famílias ou pessoas que vivendo em situação de pobreza e vulnerabilidade que necessitam desses serviços;
- f) Propor as acções de formação e ou capacitação sobre procedimentos e técnicas na implementação de programas de Assistência Social Directa;
- g) Realizar outras tarefas que lhe forem cometidas por Lei ou por determinação Superior.

2. O Departamento de Programas de Assistência Social é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo, nomeado pelo Ministro que superintende a área de Acção Social, sob proposta do Director-Geral.

ARTIGO 13

(Departamento de Programas de Desenvolvimento)

1. São funções do Departamento de Programas de Desenvolvimento:

- a) Garantir a implementação dos programas de promoção de desenvolvimento do INAS, de acordo com as políticas, estratégias e outros instrumentos orientadores do sector;
- b) Promover o processo de gestão de casos baseados na comunidade em colaboração com outras instituições governamentais e não-governamentais;
- c) Acompanhar a implementação dos programas de desenvolvimento do INAS;
- d) Assessorar as Delegações no âmbito da implementação dos programas definidos pela instituição;
- e) Propor a execução de novas modalidades para o atendimento e apoio social aos grupos alvo, de acordo com as necessidades e evolução da situação destes grupos;
- f) Garantir assistência aos agregados familiares em situação de pobreza com membros com capacidade para o trabalho, através de Programa Acção Social Produtiva;
- g) Instruir os processos de encaminhamento às Instituições Governamentais e não governamentais em prol das pessoas em situação de pobreza e com capacidade para o trabalho para se beneficiarem de acções de capacitação e financiamento de iniciativas de geração de rendimentos;
- h) Desenhar projectos de assistência aos agregados familiares ou indivíduos em situação de pobreza e com capacidade para o trabalho;
- i) Realizar outras tarefas que lhe forem cometidas por Lei ou por determinação Superior.

2. O Departamento de Programas de Desenvolvimento é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo, nomeado pelo Ministro que superintende a área de Acção Social, sob proposta do Director-Geral.

ARTIGO 14

(Departamento de Planificação e Estatística)

1. São funções do Departamento de Planificação e Estatística:

- a) Dirigir o processo de planificação a nível do INAS;
- b) Elaborar a proposta do plano, orçamento e relatórios periódicos de acordo com as metodologias em vigor;

- c) Monitorar e avaliar, em coordenação com o Ministério que superintende a área da Acção Social, a efectividade do impacto que os programas têm nos seus beneficiários, com vista a adoptar uma orientação operativa e estratégica adequada às acções de apoio aos grupos alvo;
- d) Monitorar os planos de actividade e avaliar integralmente o impacto dos Programas em relação aos padrões ou metas projectadas;
- e) Avaliar o grau de realização das acções e actividades a fim de quantificar possíveis desvios entre o planificado e o executado e proceder os ajustes necessários;
- f) Gerir o sistema de informação do INAS, garantindo a disponibilidade da análise estatística necessária para o processo de tomada de decisão na Instituição;
- g) Propor sistemas e medidas para circulação de informação a todos os níveis da instituição, de acordo com níveis de acesso estabelecidos;
- h) Garantir a divulgação dos programas implementados pelo INAS;
- i) Assegurar a organização e realização das sessões do Conselho Consultivo Alargado do INAS e outros eventos, em conformidade com as instruções da Direcção Geral,
- j) Realizar outras tarefas que lhe forem cometidas por Lei ou por determinação Superior.

2. O Departamento de Planificação e Estatística é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo, nomeado pelo Ministro que superintende a área de Acção Social, sob proposta do Director-Geral.

ARTIGO 15

(Departamento de Recursos Humanos)

1. São funções do Departamento de Recursos Humanos:
 - a) Assegurar a implementação e o cumprimento do EGFAE e demais legislação aplicável aos Funcionários e Agentes do Estado;
 - b) Planificar, controlar e implementar normas de gestão de recursos humanos, de acordo com as políticas e estratégias da Função Pública;
 - c) Organizar e controlar o sistema de informação de pessoal do INAS a todos os níveis, garantindo a disponibilidade de informação actualizada;
 - d) Elaborar e gerir o quadro de pessoal central, bem como assessorar e orientar tecnicamente às Delegações na planificação, elaboração e gestão dos seus quadros de pessoal;
 - e) Assegurar a realização da avaliação de desempenho dos Funcionários e Agentes do Estado afectos ao INAS no âmbito do SIGEDAP;
 - f) Implementar e controlar o plano de desenvolvimento de recursos humanos do INAS;
 - g) Planificar, coordenar e realizar acções de formação e capacitação profissional para o desenvolvimento de habilidades necessárias com vista a melhorar o desempenho dos funcionários e agentes do Estado nas suas diferentes áreas de trabalho;
 - h) Realizar estudos que permitam conhecer as características dos Recursos Humanos do INAS, bem como o comportamento das variáveis ligadas ao desenvolvimento organizacional;
 - i) Implementar as actividades no âmbito da política e Estratégias do HIV e SIDA, Género e Pessoa com Deficiência na Função Pública; e
 - j) Realizar outras tarefas que lhe forem cometidas por Lei ou por determinação Superior.

2. O Departamento de Recursos Humanos é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo, nomeado pelo Ministro que superintende a área de Acção Social, sob proposta do Director-Geral.

ARTIGO 16

(Departamento de Administração e Finanças)

1. São funções do Departamento de Administração e Finanças:
 - a) Executar o orçamento de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos;
 - b) Controlar a aplicação dos fundos alocados ao INAS, bem como os fundos destinados às Delegações;
 - c) Participar na elaboração da proposta do Plano e Orçamento do INAS, de acordo com as metodologias e normas estabelecidas;
 - d) Prestar informação sobre a execução orçamental do INAS, de acordo com a periodicidade estabelecida;
 - e) Assessorar em matéria administrativo-financeira à Direcção Geral, bem como participar nos processos de preparação dos acordos de cooperação que envolvam a transferência de recursos financeiros;
 - f) Gerir e controlar os bens patrimoniais do INAS e manter o inventário dos mesmos actualizado, garantindo a sua correcta utilização, manutenção, protecção, segurança e higiene;
 - g) Assessorar às Delegações na gestão do registo do património;
 - h) Implementar o Sistema Nacional de Arquivo do Estado;
 - i) Realizar outras tarefas que lhe forem cometidas por Lei ou por determinação Superior.

2. O Departamento de Administração e Finanças é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo, nomeado pelo Ministro que superintende a área de Acção Social, sob proposta do Director-Geral.

ARTIGO 17

(Departamento de Auditoria e Contencioso)

1. São funções do Departamento de Auditoria e Contencioso:
 - a) Assegurar o cumprimento das normas vigentes, que regulam as actividades do INAS, bem como das Delegações e Unidades Sociais;
 - b) Verificar, analisar e avaliar os procedimentos técnico administrativo e de gestão de recursos afectos ao funcionamento do INAS, Delegações e Unidades Sociais;
 - c) Focalizar, identificar e reduzir o risco técnico, administrativo, financeiro e patrimonial;
 - d) Emitir pareceres da conta gerência do INAS;
 - e) Verificar a existência, o cumprimento, a eficácia, dos controles internos e apoiar o seu melhoramento;
 - f) Prestar informação à Direcção Geral sobre as matérias passíveis de auditorias;
 - g) Garantir a interpretação e aplicação da Lei nos actos praticados no INAS;
 - h) Prestar assessoria jurídica à Direcção Geral, as Unidades Orgânicas e às Delegações do INAS;
 - i) Prestar assistência jurídica na preparação e elaboração de contratos, acordos e outros instrumentos legais;
 - j) Emitir pareceres jurídicos sobre processos diversos e outras matérias submetidas à apreciação no INAS;
 - k) Propor a Direcção Geral, soluções e medidas que minimizem os riscos de desvios na aplicação e utilização dos recursos financeiros, materiais e humanos;

- l) Monitorar a aplicação das medidas e soluções correctivas, quer as que resultem de auditorias externas, quer as determinadas pela Direcção Geral do INAS;
- m) Realizar outras tarefas que lhe forem cometidas por Lei ou por determinação Superior.

2. O Departamento de Auditoria e Contencioso é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo, nomeado pelo Ministro que superintende a área de Acção Social, sob proposta do Director-Geral.

ARTIGO 18

(Repartição de Aquisições)

1. São funções da Repartição de Aquisições:

- a) Assegurar a instrução dos procedimentos de contratação;
- b) Efectuar o levantamento das necessidades de contratação;
- c) Realizar a planificação sectorial anual das contratações;
- d) Apoiar e orientar as demais unidades orgânicas na elaboração do catálogo contendo as especificações técnicas e outros documentos pertinentes a contratação;
- e) Elaborar os documentos de concurso;
- f) Prestar assistência ao júri e zelar pelo cumprimento de todos os procedimentos inerentes;
- g) Prestar a necessária colaboração aos órgãos de controlo interno e externo na realização de inspecção e auditorias;
- h) Administrar os contratos e zelar pelo cumprimento de todos os procedimentos, incluindo os inerentes à recepção do objecto contratual;
- i) Zelar pela adequada guarda dos documentos de cada contratação;
- j) Realizar outras tarefas que lhe forem cometidas por Lei ou por determinação Superior.

2. A Repartição de Aquisições é dirigida por um Chefe de Repartição Central, nomeado pelo Director-Geral do INAS.

CAPÍTULO IV

Representação Local do Instituto Nacional de Acção Social

ARTIGO 19

(Delegações)

1. O INAS é representado a nível local por Delegações em qualquer parte do País onde as necessidades exijam.

2. A Delegação é dirigida por um Delegado do INAS, nomeado por despacho do Ministro que superintende a área da Acção Social, sob proposta do Director-Geral.

3. A criação e a extinção das Delegações do INAS é da competência do Ministro que superintende a área da Acção Social, ouvido o Ministro que superintende a área das Finanças e o Governador Provincial.

4. As Delegações podem afectar recursos humanos e materiais para locais que não tem uma representação do INAS, mas constituam suas áreas de jurisdição.

ARTIGO 20

(Subordinação)

As Delegações subordinam-se centralmente ao Instituto Nacional de Acção Social e funcionam sob orientação e coordenação do Director-Geral do Instituto Nacional de Acção Social, sem prejuízo da articulação e coordenação com o Governador e Governo Provincial.

ARTIGO 21

(Funções das Delegações)

São funções das Delegações do INAS:

- a) Assegurar a execução e acompanhamento de programas de Assistência Social, na sua área de jurisdição;
- b) Prestar assistência social aos grupos ou indivíduos em situação de pobreza, através da implementação de programas de assistência social;
- c) Propor e gerir os meios materiais, humanos e financeiros necessários ao funcionamento das Delegações de acordo com a Lei;
- d) Administrar os fundos destinados aos programas de desenvolvimento da política da acção social.

ARTIGO 22

(Competências do Delegado do INAS)

Compete ao Delegado do INAS:

- a) Representar o INAS perante as autoridades da área de jurisdição da respectiva Delegação;
- b) Planificar e realizar actividades no âmbito da implementação de programas de assistência social e desenvolvimento para as pessoas mais pobres e em situação de vulnerabilidade;
- c) Analisar e decidir sobre as candidaturas de beneficiários dos programas do INAS;
- d) Coordenar o processo de definição de metas em locais de expansão de programas;
- e) Gerir e administrar os recursos humanos, materiais, financeiros e patrimoniais afectos à Delegação, de acordo com a lei;
- f) Prestar assistência social aos grupos ou indivíduos em situação de pobreza, através da implementação de programas de Segurança Social Básica;
- g) Assegurar a execução e acompanhamento de programas de Segurança Social Básica, nas áreas próximas do local onde está sediada a Delegação;
- h) Realizar as demais atribuições que forem incumbidas superiormente e nos termos previstos na Lei.

CAPÍTULO V

Receitas, Despesas e Regime de Pessoal

ARTIGO 23

(Receitas)

Constituem receitas do INAS, as seguintes:

- a) As dotações do Orçamento do Estado;
- b) As contribuições, donativos, doações ou subsídios de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Os bens ou valores recebidos por herança ou legado, subvenções ou participações;
- d) Quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas por lei, contrato ou por outro título.

ARTIGO 24

(Despesas)

Constituem despesas do INAS:

- a) Os encargos com o respectivo funcionamento para o cumprimento da atribuição a que lhe esta cometida;
- b) Os encargos com estudos relacionados com o seu objecto.

ARTIGO 25

(Regime do Pessoal)

O pessoal do INAS rege-se pelo regime da Função Pública e por legislação específica aplicável.

Resolução n.º 13/2017**de 4 de Setembro**

Havendo necessidade de dotar o Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar, criado através do Decreto Presidencial n.º 1/2015, de 16 de Janeiro, ao abrigo do disposto na subalínea *i* da alínea *d*) do artigo 4,

do Decreto Presidencial n.º 2/2016, de 20 de Maio, a Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública delibera:

Artigo 1. É aprovado o Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar, em anexo à presente resolução, e dele fazendo parte integrante.

Art. 2. O provimento do quadro de pessoal fica condicionado à existência de disponibilidade orçamental.

Art. 3. É revogada a resolução n.º 18/2009, de 5 de Agosto, que aprova o quadro de pessoal do Ministério da Agricultura.

Art. 4. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública, aos 24 de Abril de 2017. — O Presidente, *Carlos Agostinho do Rosário*.

Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar

Carreiras e funções	Unidades orgânicas												Total
	GM	IASA	DINAS	DINAV	DNEA	DPCI	DDIA	GJ	DAF	DRH	DCI	DA	
Funções de direcção, chefia e confiança													
Ministro	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Vice-Ministro	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Secretário Permanente	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Inspector Geral Sectorial	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Assessor do Ministro	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3
Director Nacional	0	0	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	6
Inspector Geral Adjunto Sectorial	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Director Nacional Adjunto	0	0	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	4
Chefe do Gabinete	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Assistente	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3
Chefe de Departamento Central Autónomo	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1	1	4
Chefe de Departamento Central	0	2	5	5	3	5	3	0	0	0	0	0	23
Chefe de Repartição Central	0	1	10	12	7	13	3	0	2	5	2	1	56
Chefe de Secretaria Central	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
Secretário Executivo	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	12
Secretário Particular	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3
Secretário de Relações Públicas	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Subtotal	15	6	18	20	13	21	8	2	5	7	4	3	122
Carreiras de Regime Geral													
Especialista	0	1	9	9	0	6	0	0	0	1	0	0	26
Técnico Superior de Administração Pública N1	0	0	5	2	1	2	0	0	3	4		3	20
Técnico Superior N1	0	2	4	4	4	30	4	3	12	14		1	78
Técnico Superior de Informação e Documentação N1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
Técnico Superior de Administração Pública N2	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Técnico Superior N2	0	0	0	0	1	2	1	0	0	0	0	0	4
Técnico Profissional em Administração Pública	0	2	9	1	1	3	2	0	2	1	0	0	21
Técnico Profissional	0	0	0	2	0	1	3	0	3	2	0	0	11
Técnico	0	5	5	0	1	12	0	0	2	1	0	0	26
Assistente Técnico	3	0	8	2	0	1	1	0	4	2	0	0	21
Agente Técnico	1	0	0	0	0	0	0	0	6	1	0	0	8
Auxiliar Administrativo	1	1	7	1	1	3	0	0	1	2	0	0	17

Carreiras e funções	Unidades orgânicas												Total
	GM	IASA	DINAS	DINAV	DNEA	DPCI	DDIA	GJ	DAF	DRH	DCI	DA	
Operário	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
Agente de Serviço	2	0	0	2	2	3	0	0	1	0		2	12
Auxiliar	1	0	7	0	0	0	0	0	1	2	0	0	11
Subtotal	8	12	54	23	11	64	12	3	35	30	0	6	258
Carreiras de Regime Especial não Diferenciada													
Inspeção Superior Administrativa E	0	9	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	9
Inspeção Técnica Administrativa E	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3
Especialista em Extensão Agrária	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	2
Técnico Superior Extensionista Agrário N1	0	0	0	0	18	0	0	0	0	0	0	0	18
Técnico Superior de Tecnologia de Informação e Comunicação N1	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	3
Subtotal	0	12	0	0	20	0	3	0	0	0	0	0	35
Carreiras Específicas													
Técnico Superior de Agro-Pecuária N1	0	0	34	23	16	7	0	0	0	0	0	0	80
Técnico Superior de Agro-Pecuária N2	0	0	2	0	0	0	1	0	0	0	0	0	3
Técnico Profissional de Agro-Pecuária	0	0	7	1	4	0	0	0	0	0	0	0	12
Assistente Técnico de Agro-Pecuária	0	0	3	1	0	0	0	0	0	0	0	0	4
Subtotal	0	0	46	25	20	7	1	0	0	0	0	0	99
Total	23	30	118	68	64	92	24	5	40	37	4	9	514

CONSELHO DE REGULAÇÃO DE ÁGUAS

Resolução n.º 2/2017

de 4 de Setembro

O Plenário do Conselho de Regulação de Águas (CRA), reunido na sua 1.ª Sessão Extraordinária, no dia 4 de Julho de 2017, apreciou a proposta da Associação de Fornecedores de Água de Moçambique (AFORAMO) concernente ao ajuste de tarifas de água potável praticadas por fornecedores privados de água.

O Plenário do CRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela conjugação dos artigos 4 e 5, n.º 2, alínea *a*), ambos do Decreto n.º 23/2011, de 8 de Junho, com o disposto no artigo 6, n.º 7, alínea *a*) do Decreto n.º 51/2015, de 31 de Dezembro, delibera:

Art. 1. São aprovadas as tarifas de água potável para todos os Sistemas de Abastecimento de Água de Fornecedores Privados

localizados nos distritos da Província de Maputo e nos Municípios das Cidades de Maputo e Matola, Vilas de Boane, Namaacha e Manhiça, nos seguintes termos:

- i.* Tarifa máxima de 50,00 MT, por metro cúbico, a aplicar por fornecedores que operam em zonas com rede eléctrica pública, e
- ii.* Tarifa máxima de 60,00 MT, por metro cúbico, a aplicar por fornecedores que operam em zonas sem rede eléctrica pública.

Art. 2. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação no *Boletim da República*.

Aprovada pelo Plenário do Conselho de Regulação de Águas, em Maputo, aos 4 de Julho de 2017. — A Presidente, *Suzana Saranga Loforte*.

Preço — 35,00 MT